



## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 001/2024**

### **Processo nº. 002/2024**

O **MUNICÍPIO DE ITAPUCA - RS** comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de recebimento dos Projetos de venda (PROPOSTA FINANCEIRA) de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei nº 11.947/2009, resolução CD/FNDE 26/2013, resoluções FNDE nº 006/2020, 020/2020 e 021/2021, Lei nº 123/2006 e, pelas condições fixadas neste edital e seus anexos, às quais os interessados devem-se submeter sem quaisquer restrições. O Prazo para entrega dos envelopes será da data de 22 de janeiro de 2024 a partir das 08h15min até 16 de fevereiro de 2024, às 08h45min na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Arvorezinha, 1035, Centro, Município de ITAPUCA – RS, sendo que os envelopes da Chamada Pública serão proferidos em sessão pública a ser realizada no dia 16 de fevereiro de 2024 às 09h00min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de ITAPUCA - RS.

#### **1. OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado a Alimentação Escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações, quantidades e condições constantes neste edital e seus anexos.

**1.2.** Demais informações pertinentes ao objeto da licitação encontram-se detalhadas nos anexos do edital.

**1.3.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**1.4.** Fazem parte deste edital:

**Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA;**

**Anexo II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;**

**Anexo III - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;**

**Anexo IV - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO;**

**Anexo V - MODELO DE PROJETO DE VENDA;**



## **2. CREDENCIAMENTO:**

**2.1.** Na data, horário e local determinados no preâmbulo deste Edital, os participantes da Chamada Pública n.º 01/2023 deverão apresentar os dois envelopes lacrados, contendo respectivamente, os documentos necessários para a Habilitação (Envelope nº 01) e o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Envelope nº 02).

**2.2.** A associação formal de agricultores poderá representar seus filiados como proponente do projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, como defensora de seus direitos e objetivos sociais e estatutários de acordo com o art. 5º, inciso XXI da Constituição Federal de 1988.

**2.3.** Uma vez recebido os envelopes, caso haja interesse do participante, o mesmo poderá se fazer presente na data e horário determinado para a abertura dos envelopes.

## **3. DA HABILITAÇÃO:** (Envelope nº 01):

**3.1.** O fornecedor individual deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- d) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede do participante;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas, quando couber;
- g) Certificação de produto orgânico, quando couber;

**3.2.** O grupo informal deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- d) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede do participante;



- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas, quando couber;
- g) Certificação de produto orgânico, quando couber;

**3.3.** O grupo formal deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- d) Prova de Situação Fiscal com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União);
- e) Prova de Situação Fiscal com as Fazendas Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de Situação Fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, sendo que a prova deverá ser feita mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- i) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- j) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda;
- h) Certificação de produto orgânico, quando couber.

**3.4.** Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, fica facultado à abertura de prazo para a regularização das desconformidades, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **4. DO PROJETO DE VENDA:** (Envelope nº 02)

**4.1.** Os fornecedores individuais, grupos informais ou grupos formais deverão apresentar projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar;

**4.2.** O projeto de venda deverá ser em papel, com identificação do proponente, em 01 (uma) via, identificada e assinada, sem rasuras ou entrelinhas.



**4.2.1.** Devem constar nos projetos de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar: O nome, o CPF e n.º da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**4.2.2.** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**4.3.** Os preços dos produtos orgânicos ou agro ecológico poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei n.º 12.512, de 14/10/2011.

**Para entrega de produtos orgânicos deverá ser apresentada a documentação de comprovação ou certificação de produção orgânica.**

**4.4.** Havendo divergência entre o preço unitário e o total correspondente, prevalecerá o preço unitário, cabendo a Comissão proceder às correções necessárias.

**4.5.** O preço proposto deverá compreender todos os encargos fiscais e trabalhistas, transportes, fretes, serviços, despesas, tributos, mão-de-obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à entrega dos produtos.

**4.6.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**4.7.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras: (conforme art.1, da Resolução/CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021).

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:  $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$  (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

## **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:**

**5.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas,



grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

a) Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.  
b) Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

c) Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

d) Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);



a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos § 1º e § 2º.

## **6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**6.1.** Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme art. 165, I da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**6.2.** As razões do recurso deverão ser encaminhadas no endereço de e-mail [compras@itapuca.rs.gov.br](mailto:compras@itapuca.rs.gov.br), no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

**6.3.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**6.4.** Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação.

**6.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

**6.6.** O recurso e a reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

**6.7.** Na elaboração da decisão acerca do recurso, a Comissão serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

**6.8.** Os interessados ficam obrigados a acessar o Portal de Compras para obter a resposta ao recurso apresentado.



**6.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.**

**6.10.** A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, na forma prevista no inciso II do § 1º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **7. DA CONTRATAÇÃO:**

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Credenciamento Público.

**7.3.** Alternativamente à convocação para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**7.4.** A Credenciada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital Credenciamento Público e seu(s) anexo(s).

**7.5.** A Credenciada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**7.6.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no(s) anexo(s) a este Edital de Credenciamento Público.

**7.7.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, se firmado em prazo superior a 30 (trinta) dias, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**7.8.** O licitante deverá preencher a declaração do Anexo IV do Edital, indicando o e-mail principal do responsável que manterá contato com o fiscal do contrato, se houver.

**7.8.1.** O e-mail indicado será o principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa. Sendo que, através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.



## **8. DO LOCAL E DA PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:**

As entregas deverão ser realizadas na EMEI e EMEF conforme solicitações da Secretaria de Educação.

## **9. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA:**

**9.1.** O transporte dos produtos é de responsabilidade do licitante, a qual também deverá descarregar e armazená-los em local indicado por servidor designado para tal, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

**9.2.** Fica assegurado ao Município o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas neste Edital. Neste caso, o licitante fica obrigado a substituir os itens irregulares, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da Secretaria solicitante, sem custo adicional para o Município.

**9.3.** No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado no Edital, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Edital.

**9.4.** O recebimento dos itens pelo Município não exclui a responsabilidade civil do licitante, por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos verificados posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

**9.5.** Não serão aceitos produtos de marcas, modelos e/ou fabricantes diferentes daquelas constantes na proposta vencedora e nota de empenho.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**10.1.** As despesas referentes ao objeto serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias, vigentes e/ou subsequentes:

*2052 – Manutenção da Merenda Ensino Fundamental.*

*339030-1003 – MATERIAL DE CONSUMO.*

*339030-0001 – MATERIAL DE CONSUMO.*

*2056 – Manutenção da Merenda Ensino Infantil – Pré-escola.*

*339030-1003 – MATERIAL DE CONSUMO.*

*339030-0001 – MATERIAL DE CONSUMO.*

*2058 – Manutenção da Merenda Ensino Infantil – Creche.*

*339030-1003 – MATERIAL DE CONSUMO.*

*339030-0001 – MATERIAL DE CONSUMO.*



## **11. DO PAGAMENTO:**

**11.1.** O pagamento será efetuado com base no(s) preço(s) unitário(s), multiplicado(s) pela quantidade efetivamente entregue e comprovada.

**11.2.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a última entrega da quinzena, a contar do recebimento e aprovação da fatura, pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal solicitante, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**11.3.** No caso da associação formal representando seus associados, o pagamento será efetuado mediante nota fiscal do Talão de Produtor Rural ou documento correspondente (nota fiscal), de acordo com a normatização da Secretaria Estadual da Fazenda. Será efetuado o depósito em conta bancária individual e nominal, pertencente a cada agricultor (a) familiar participante, em até 10 (dez) dias após a última entrega da quinzena, aprovada previamente pelo servidor responsável da fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Educação para cada faturamento, sendo vedada a antecipação de pagamento.

**11.4.** O credenciado deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura, em local de fácil visualização, a identificação da presente Chamada Pública, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**11.5.** O licitante vencedor deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**11.6.** Para o efetivo pagamento, as notas fiscais emitidas pelos grupos formais, deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

**a)** Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

**11.6.1.** Conforme legislação vigente, é assegurado ao município o direito de efetuar retenções tributárias, incluindo INSS, ISSQN e Imposto de Renda, este último conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 5.823/2021.

**11.7.** Para fins de pagamento, o licitante vencedor deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante.



**11.8.** O valor devido ao licitante vencedor, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido segundo a variação do INPC, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

## **12. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:**

**12.1.** Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental, conforme Decreto Municipal nº 5.751/2021.

**12.2.** O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Prefeitura Municipal de Itapuca, sendo que, durante o trâmite e despacho do protocolo, a entrega do objeto deverá ser mantida, sem prejuízo à esta Municipalidade.

**12.3.** Caso concedido, a empresa receberá o reequilíbrio, apenas sob os empenhos gerados a partir da data do protocolo.

**12.4.** No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**13.1.** Na vigência do Contrato, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

**13.1.1. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;

**13.1.2. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido:** advertência por escrito sempre que verificadas;

**13.1.3. Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s):** aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**13.1.4. Dependendo da gravidade da falta:** suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);



**13.1.5. Nos casos de falta grave:** declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**13.2.** Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do contratante a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

**13.3.** No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

**13.4.** Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

**13.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

**14.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**14.2. As demandas deverão ser encaminhadas através do e-mail [compras@itapuca.rs.gov.br](mailto:compras@itapuca.rs.gov.br).**

**14.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.**

**14.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**14.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1.** Esclarecimentos referentes ao objeto desta contratação poderão ser solicitados para o Setor de Licitações, através do telefone (51) 99618-2895, e pelo e-mail



[compras@itapuca.rs.gov.br](mailto:compras@itapuca.rs.gov.br), no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h às 16h30min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

**15.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**15.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**15.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**15.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**15.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**15.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seu(s) anexo(s) ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Itapuca/RS, 17 de janeiro de 2024.

Marcos José Scorsatto  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada com fornecimento de Alimentos provenientes da Agricultura Familiar para atender as demandas da EMEI e EMEF do Município de Itapuca/RS - Secretaria Municipal de Educação.

#### **1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

##### **1.1. Da definição do objeto**

**1.1.1.** Constitui objeto do presente Credenciamento a **Contratação de empresa especializada com fornecimento de alimentos provenientes da Agricultura Familiar para atender as demandas da EMEI e EMEF do Município de Itapuca/RS** conforme itens abaixo:

<b>Item</b>	<b>Produtos/Descrição</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unidade</b>
1	Acelga ou couve-chinesa: De primeira qualidade, tamanho médio ou grande sem partes murchas ou podres, folhas viçosas, verde brilhante, firmes, embaladas em sacos plásticos.	100	Unidade
2	Alface: Alface crespa, lisa ou americana de tamanho médio a grande, com folhas viçosas, verdes e brilhantes.	300	Unidade
3	Batata doce: Unidades de tamanho médio, sem brotos em bom estado, sem cortes, sem partes moles ou podres, embaladas em sacos plásticos com etiqueta indicando o peso do produto.	150	Kg
4	Batata inglesa: Produto de primeira qualidade, cor rosa, tamanho médio a grande, sem cortes, brotos ou rachaduras, em bom estado, embaladas em sacos plásticos e etiqueta indicando o peso do produto.	250	Kg
5	Bergamota: Ponkan ou comum, com caule aderido ao fruto, em bom estado, sem partes moles ou podres, embaladas em caixas plásticas com etiqueta indicando o peso do produto.	100	Kg
6	Beterraba: Nova, de primeira qualidade, em bom estado, de tamanho médio ou pequeno, embalada em sacos plásticos com etiqueta indicando o peso do produto.	200	Kg
7	Brócolis: Produto de primeira qualidade, unidades de tamanho médio para grande, em bom estado, novo, embalados em sacos ou bandejas com plástico filme.	100	Unidade



8	Chuchu: Novo, sem brotos, casca lisa sem machucados ou partes estragadas, embalado em sacos plásticos indicando o peso do produto.	50	Kg
9	Cebola: De primeira qualidade, tamanho médio, em bom estado, sem partes podres, embalada em sacos plásticos indicando o peso do produto.	150	Kg
10	Cenoura: Primeira qualidade, sem rachaduras ou partes estragadas, nova, sem estar amolecida ou com broto.	200	Kg
11	Couve-flor: Primeira qualidade, unidades de tamanho médio para grande, em bom estado, nova, embalada em sacos plásticos ou bandeja com plástico filme.	100	Unidade
12	Laranja umbigo "variedade LANELATE": Unidades de tamanho médio para grande, em bom estado, nova, embalada em caixas plásticas ou saco com etiqueta indicando o peso do produto.	300	Kg
13	Laranja do céu: Unidades de tamanho médio ou grande para a variedade, novas, embaladas em caixas ou sacos com etiqueta indicando o peso do produto.	100	Kg
14	Laranja valência: Unidades de tamanho médio ou grande para a variedade, embalada em sacos ou caixas com etiqueta indicando o peso do produto.	150	Kg
15	Melancia: Unidades pesando em média 10 a 15kg, sem rachaduras, partes moles ou podres, maduras com polpa firme.	400	Kg
16	Moranga cabotiá: Produto de primeira qualidade, íntegra, em bom estado, sem partes podres ou amolecidas, com parte do caule aderido, embaladas em caixas com etiqueta indicando o peso do produto.	100	Kg
17	Abobrinha: Tipo italiana de primeira qualidade, nova em bom estado, sem partes estragadas, embaladas em sacos plásticos com etiqueta indicando o peso do produto.	50	Kg
18	Pepino: Pepino para salada, de primeira qualidade, novos, em bom estado, sem partes estragadas ou podres, embalados em sacos plásticos com etiqueta indicando o peso do produto.	50	Kg
19	Pêssego: Novos, de primeira qualidade, em bom estado, sem partes podres, murchas ou amolecidas, ponto de maturação média permitindo o manuseio da fruta.	150	Kg



20	Pinhão: Novo, maduro, bem desenvolvido, de primeira qualidade embalado em sacos plásticos com etiqueta indicando o peso do produto.	150	Kg
21	Repolho: Cor verde claro, novo, em bom estado, de tamanho médio, embalado em sacos plásticos com etiqueta indicando o peso do produto.	220	Kg
22	Repolho roxo: Cor roxa, em bom estado, sem partes podres ou estragadas, unidades de tamanho médio para a variedade, embalados em sacos plásticos e com etiqueta indicando o peso do produto.	50	Kg
23	Tempero verde (salsa/cebolinha): Salsa e cebolinha de primeira qualidade, novos, em molhos de tamanho médio, sem partes podres ou amareladas, embalados em sacos plásticos.	400	Molho
24	Tomate: De primeira qualidade, sem amassados ou estragados, em bom estado com maturação média, embalados em sacos plásticos contendo o peso do produto.	300	Kg
25	Pimentão verde: Unidades íntegras, de tamanho médio, sem partes podres ou amolecidas.	15	Kg
26	Espinafre: De primeira qualidade, folhas verdes brilhantes em maços, embalados em sacos plásticos.	100	Molho
27	Tempero misto (alho poró, sálvia, alecrim, manjerona): Temperos frescos mistos, embalagens com média de 100g embalados em sacos plásticos.	100	Molho
28	Vagem: Vagem nova, de primeira qualidade, de cor verde ou amarela, embalada em sacos plásticos.	40	Kg
29	Aipim manteiga: Com casca, de primeira qualidade, em rama, lavado, de espessura média, embalado em caixa plástica com etiqueta indicando o peso do produto.	120	Kg
30	Milho verde: Espigas novas com grãos bem desenvolvidos, porém macios e leitosos. Grãos de cor amarela clara brilhante e cristalina. Palha com aspecto de produto fresco ou cor verde vivo, apresentando-se tenro.	300	Espiga
31	Alho: Alho de primeira qualidade, em bulbos médios ou grandes, sem estar murcho, mofado ou com sujidades.	5	Kg
32	Carne suína: Pernil ou lombo sem osso (Macia – 1ª qualidade), congelada, limpa, sem nervos, tendões e sem gordura aparente. Proveniente de suíno sadio, abatido sob inspeção/ fiscalização sanitárias adequadas. Isenta de aditivos ou substâncias	100	Kg



	estranhas que sejam inapropriadas para o consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Validade de 6 meses. Embalado em embalagem primária, sacos plásticos de polietileno, de material atóxico, transparente e resistente, com etiqueta externa de identificação, o pacote deverá pesar entre 1 a 2 kg, pedaço inteiro ou fracionado.		
33	Macarrão caseiro com ovos: Macarrão caseiro tipo espaguete, embalagens de 500g, congelado, com rótulo indicando o produtor, datas de fabricação e validade do produto, com lista de ingredientes e lote não sendo aceito o uso de corantes no produto.	200	Pacote
34	Biscoito caseiro/palito salgado orégano embalagens de 500g: Biscoito/palito caseiro, salgado, sabor orégano em embalagens de 500g, com identificação do produtor, data de fabricação e validade do produto, com lista e ingredientes e lote não sendo aceito uso de corantes no preparo do produto.	50	Kg
35	Pão caseiro de milho: Pão caseiro de milho-unidades de 500g em embalagens com identificação do produtor, data de fabricação, lote e validade do produto, com lista de ingredientes não sendo aceito o uso de corantes no preparo do produto. O produto deverá ser produzido preferencialmente no dia da entrega.	50	Kg
36	Pão sovado tipo pão de leite, unidades de 50g: Pão de leite sovado 50g – tipo pão para cachorro quente, novo, embalado, com identificação do produtor, data de fabricação e lista de ingredientes, produto de panificação feito no dia da entrega.	2000	Unidade
37	Açúcar mascavo: Açúcar mascavo de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno transparente e resistente, com 0,5kg ou 1Kg, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, deverá ser fabricado de cana de açúcar, livre de parasitos e de detritos animais ou vegetais, com identificação do produtor, data de fabricação e lote.	30	kg
38	Cuca caseira: Cuca caseira simples, sem recheio, sem adição de adoçantes. Embalagens de 500g com identificação do produtor e data de fabricação, lote e lista de ingredientes o produto deverá ser produzido preferencialmente no dia da entrega.	100	Kg
39	Melado de cana: Melado de cana, obtido a partir do cozimento da cana de açúcar, a partir de matéria prima de qualidade, livre de contaminação, apresentando cor, aroma e características naturais	50	Kg



	ao produto, acondicionados em embalagens de 0,5kg ou 1kg , contendo identificação do produtor, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, lote e validade.		
40	Pão caseiro: Pão caseiro, unidades de 500g em embalagens com identificação do produtor, data de fabricação, lote e validade do produto, com lista de ingredientes não sendo aceito o uso de corantes no preparo do produto. O produto deverá ser feito preferencialmente no dia da entrega.	40	Kg
41	Moranginho: De primeira qualidade, maduros, sem partes podres ou amassadas, embalado em bandejas de 250g.	50	Kg
42	Kiwi: De primeira qualidade, maturação média, sem partes podres, amassadas ou estragadas.	50	Kg
43	Biscoito caseiro: Biscoito caseiro de manteiga, em embalagens de 500g, com identificação do produtor, data de fabricação e validade do produto, com lista e ingredientes e lote não sendo aceito uso de corantes no preparo do produto.	100	Pacote
44	Biscoito caseiro: Biscoito caseiro de milho em embalagens de 500g, com identificação do produtor, data de fabricação e validade do produto, com lista e ingredientes e lote não sendo aceito uso de corantes no preparo do produto.	80	Pacote
45	Capeleti recheado com carne bovina: Alimento congelado com rótulo indicando o produtor, datas de fabricação e validade do produto, com lista de ingredientes e lote não sendo aceito o uso de corantes no produto, embalagens de 500g.	200	Pacote
46	Capeleti recheado com frango: Alimento congelado com rótulo indicando o produtor, datas de fabricação e validade do produto, com lista de ingredientes e lote não sendo aceito o uso de corantes no produto, embalagens de 500g.	200	Pacote
47	Batata salsa: Produto de primeira qualidade, cor alaranjada, tamanho médio a grande, sem cortes, podres ou rachaduras, em bom estado, embaladas em sacos plásticos e etiqueta indicando o peso do produto.	50	kg
48	Palitos salgados sabor natural: Biscoito caseiro sabor natural em formato de palito salgado em embalagens de 500g, com identificação do produtor, data de fabricação e validade do produto, com lista e ingredientes e lote não sendo aceito uso de corantes no preparo do produto.	100	Pacote



49	Geleia de frutas sem adição de açúcar, sabores diversificados, sem adição de adoçantes e conservantes: Embalagens de 500g contendo identificação do produtor, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, lote e validade.	30	Unidade
50	Geleia de frutas com adição de açúcar, sabores diversificados, sem conservantes: Embalagens de 500g contendo identificação do produtor, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, lote e validade.	50	Unidade

**1.1.2.** A solicitação desta aquisição parte da Secretaria Municipal de Educação.

**1.1.3.** A presente contratação será em regime de Dispensa de Licitação por Chamada Pública, com o fornecimento dos produtos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

**1.1.4.** O transporte dos produtos é de responsabilidade da CREDENCIADA, a qual também deverá descarregá-los e armazená-los em local indicado por servidor designado para tal, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

**1.1.5.** No que diz respeito à embalagem, os alimentos devem vir conforme consta na descrição de cada item, bem como o transporte ser com boas práticas de higiene e manuseio, procedimento padrão que devem ser seguidos por empresas que trabalham com alimentos.

**1.1.6.** As quantidades acima representam apenas uma estimativa, podendo ser alteradas conforme a necessidade e urgência da Secretaria Municipal de Educação.

**1.1.7.** O fornecedor deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas neste Chamamento Público.

**1.1.8.** O preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor do gênero da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural (Resolução/CD/FNDE nº 4 de 02/04/15, art. 29 § 3º) conforme item tabela disposta no item 1.1.1, e refere-se ao preço médio pesquisado em mercados, cooperativas, associações, do município e região, referente ao mês de setembro de 2023. Informamos também que o município possui uma feira do produtor da agricultura familiar onde os orçamentos estão contemplados na pesquisa de preço, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.



**1.1.9.** Os preços dos produtos orgânicos ou agro ecológicos poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei n.º 12.512, de 14/10/2011. Para entrega de produtos orgânicos deverá ser apresentada a documentação de comprovação ou certificação de produção orgânica.

**1.1.10.** Havendo divergência entre o preço unitário e o total correspondente, prevalecerá o preço unitário, cabendo a Comissão proceder às correções necessárias.

**1.1.11.** O preço proposto deverá compreender todos os encargos fiscais e trabalhistas, transportes, fretes, serviços, despesas, tributos, mão-de-obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à entrega dos produtos.

**1.1.12.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras: (conforme art.1, da Resolução/CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021).

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:  $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$  (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

**1.1.13.** O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

## **1.2. Da estimativa do valor da contratação**

### **1.2.1. Quadro de valores:**

<b>Item</b>	<b>Produtos/Descrição</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor</b>
1	Acelga ou couve-chinesa: De primeira qualidade, tamanho médio ou grande sem partes murchas ou podres, folhas viçosas, verde brilhante, firmes, embaladas em sacos plásticos.	100	Unidade	6,80
2	Alface: Alface crespa, lisa ou americana de tamanho médio a grande, com folhas	300	Unidade	3,74



	viçosas, verdes e brilhantes.			
3	Batata doce: Unidades de tamanho médio, sem brotos em bom estado, sem cortes, sem partes moles ou podres, embaladas em sacos plásticos com etiqueta indicando o peso do produto.	150	Kg	5,22
4	Batata inglesa: Produto de primeira qualidade, cor rosa, tamanho médio a grande, sem cortes, brotos ou rachaduras, em bom estado, embaladas em sacos plásticos e etiqueta indicando o peso do produto.	250	Kg	6,10
5	Bergamota: Ponkan ou comum, com caule aderido ao fruto, em bom estado, sem partes moles ou podres, embaladas em caixas plásticas com etiqueta indicando o peso do produto.	100	Kg	5,14
6	Beterraba: Nova, de primeira qualidade, em bom estado, de tamanho médio ou pequeno, embalada em sacos plásticos com etiqueta indicando o peso do produto.	200	Kg	6,05
7	Brócolis: Produto de primeira qualidade, unidades de tamanho médio para grande, em bom estado, novo, embalados em sacos ou bandejas com plástico filme.	100	Unidade	6,50
8	Chuchu: Novo, sem brotos, casca lisa sem machucados ou partes estragadas, embalado em sacos plásticos indicando o peso do produto.	50	Kg	5,10
9	Cebola: De primeira qualidade, tamanho médio, em bom estado, sem partes podres, embalada em sacos plásticos indicando o peso do produto.	150	Kg	6,72
10	Cenoura: Primeira qualidade, sem rachaduras ou partes estragadas, nova, sem estar amolecida ou com broto.	200	Kg	6,41
11	Couve-flor: Primeira qualidade, unidades de tamanho médio para grande, em bom estado, nova, embalada em sacos plásticos ou bandeja com plástico filme.	100	Unidade	8,48
12	Laranja umbigo " <u>variedade LANELATE</u> ": Unidades de tamanho médio para grande, em bom estado, nova, embalada em caixas plásticas ou saco com etiqueta indicando o peso do produto.	300	Kg	7,10



13	Laranja do céu: Unidades de tamanho médio ou grande para a variedade, novas, embaladas em caixas ou sacos com etiqueta indicando o peso do produto.	100	Kg	5,82
14	Laranja valência: Unidades de tamanho médio ou grande para a variedade, embalada em sacos ou caixas com etiqueta indicando o peso do produto.	150	Kg	4,93
15	Melancia: Unidades pesando em média 10 a 15kg, sem rachaduras, partes moles ou podres, maduras com polpa firme.	400	Kg	3,40
16	Moranga cabotiá: Produto de primeira qualidade, íntegra, em bom estado, sem partes podres ou amolecidas, com parte do caule aderido, embaladas em caixas com etiqueta indicando o peso do produto.	100	Kg	5,35
17	Abobrinha: Tipo italiana de primeira qualidade, nova em bom estado, sem partes estragadas, embaladas em sacos plásticos com etiqueta indicando o peso do produto.	50	Kg	5,03
18	Pepino: Pepino para salada, de primeira qualidade, novos, em bom estado, sem partes estragadas ou podres, embalados em sacos plásticos com etiqueta indicando o peso do produto.	50	Kg	6,20
19	Pêssego: Novos, de primeira qualidade, em bom estado, sem partes podres, murchas ou amolecidas, ponto de maturação média permitindo o manuseio da fruta.	150	Kg	8,00
20	Pinhão: Novo, maduro, bem desenvolvido, de primeira qualidade embalado em sacos plásticos com etiqueta indicando o peso do produto.	150	Kg	9,50
21	Repolho: Cor verde claro, novo, em bom estado, de tamanho médio, embalado em sacos plásticos com etiqueta indicando o peso do produto.	220	Kg	5,56
22	Repolho roxo: Cor roxa, em bom estado, sem partes podres ou estragadas, unidades de tamanho médio para a variedade, embalados em sacos plásticos e com etiqueta indicando o peso do produto.	50	Kg	7,25
23	Tempero verde (salsa/cebolinha): Salsa e cebolinha de primeira qualidade, novos,	400	Molho	4,06



	em molhos de tamanho médio, sem partes podres ou amareladas, embalados em sacos plásticos.			
24	Tomate: De primeira qualidade, sem amassados ou estragados, em bom estado com maturação média, embalados em sacos plásticos contendo o peso do produto.	300	Kg	8,76
25	Pimentão verde: Unidades íntegras, de tamanho médio, sem partes podres ou amolecidas.	15	Kg	12,83
26	Espinafre: De primeira qualidade, folhas verdes brilhantes em maços, embalados em sacos plásticos.	100	Molho	5,40
27	Tempero misto (alho poró, sálvia, alecrim, manjerona): Temperos frescos mistos, embalagens com média de 100g embalados em sacos plásticos.	100	Molho	4,06
28	Vagem: Vagem nova, de primeira qualidade, de cor verde ou amarela, embalada em sacos plásticos.	40	Kg	12,50
29	Aipim manteiga: Com casca, de primeira qualidade, em rama, lavado, de espessura média, embalado em caixa plástica com etiqueta indicando o peso do produto.	120	Kg	7,73
30	Milho verde: Espigas novas com grãos bem desenvolvidos, porém macios e leitosos. Grãos de cor amarela clara brilhante e cristalina. Palha com aspecto de produto fresco ou cor verde vivo, apresentando-se tenro.	300	Espiga	2,00
31	Alho: Alho de primeira qualidade, em bulbos médios ou grandes, sem estar murcho, mofado ou com sujidades.	5	Kg	33,47
32	Carne suína: Pernil ou lombo sem osso (Macia – 1ª qualidade), congelada, limpa, sem nervos, tendões e sem gordura aparente. Proveniente de suíno sadio, abatido sob inspeção/ fiscalização sanitárias adequadas. Isenta de aditivos ou substâncias estranhas que sejam inapropriadas para o consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Validade de 6 meses. Embalado em embalagem primária, sacos plásticos de polietileno, de material atóxico,	100	Kg	18,00



	transparente e resistente, com etiqueta externa de identificação, o pacote deverá pesar entre 1 a 2 kg, pedaço inteiro ou fracionado.			
33	Macarrão caseiro com ovos: Macarrão caseiro tipo espaguete, embalagens de 500g, congelado, com rótulo indicando o produtor, datas de fabricação e validade do produto, com lista de ingredientes e lote não sendo aceito o uso de corantes no produto.	200	Pacote	8,70
34	Biscoito caseiro/palito salgado orégano embalagens de 500g: Biscoito/palito caseiro, salgado, sabor orégano em embalagens de 500g, com identificação do produtor, data de fabricação e validade do produto, com lista e ingredientes e lote não sendo aceito uso de corantes no preparo do produto.	50	Kg	45,86
35	Pão caseiro de milho: Pão caseiro de milho- unidades de 500g em embalagens com identificação do produtor, data de fabricação, lote e validade do produto, com lista de ingredientes não sendo aceito o uso de corantes no preparo do produto. O produto deverá ser produzido preferencialmente no dia da entrega.	50	Kg	21,46
36	Pão sovado tipo pão de leite, unidades de 50g: Pão de leite sovado 50g – tipo pão para cachorro quente, novo, embalado, com identificação do produtor, data de fabricação e lista de ingredientes, produto de panificação feito no dia da entrega.	2000	Unidade	1,07
37	Açúcar mascavo: Açúcar mascavo de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno transparente e resistente, com 0,5kg ou 1Kg, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, deverá ser fabricado de cana de açúcar, livre de parasitos e de detritos animais ou vegetais, com identificação do produtor, data de fabricação e lote.	30	kg	15,48
38	Cuca caseira: Cuca caseira simples, sem recheio, sem adição de adoçantes. Embalagens de 500g com identificação do produtor e data de fabricação, lote e lista de ingredientes o produto deverá ser produzido preferencialmente no dia da	100	Kg	25,66



	entrega.			
39	Melado de cana: Melado de cana, obtido a partir do cozimento da cana de açúcar, a partir de matéria prima de qualidade, livre de contaminação, apresentando cor, aroma e características naturais ao produto, acondicionados em embalagens de 0,5kg ou 1kg , contendo identificação do produtor, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, lote e validade.	50	Kg	16,33
40	Pão caseiro: Pão caseiro, unidades de 500g em embalagens com identificação do produtor, data de fabricação, lote e validade do produto, com lista de ingredientes não sendo aceito o uso de corantes no preparo do produto. O produto deverá ser feito preferencialmente no dia da entrega.	40	Kg	21,46
41	Moranginho: De primeira qualidade, maduros, sem partes podres ou amassadas, embalado em bandejas de 250g.	50	Kg	27,75
42	Kiwi: De primeira qualidade, maturação média, sem partes podres, amassadas ou estragadas.	50	Kg	15,60
43	Biscoito caseiro: Biscoito caseiro de manteiga, em embalagens de 500g, com identificação do produtor, data de fabricação e validade do produto, com lista e ingredientes e lote não sendo aceito uso de corantes no preparo do produto.	100	Pacote	15,60
44	Biscoito caseiro: Biscoito caseiro de milho em embalagens de 500g, com identificação do produtor, data de fabricação e validade do produto, com lista e ingredientes e lote não sendo aceito uso de corantes no preparo do produto.	80	Pacote	15,25
45	Capeleti recheado com carne bovina: Alimento congelado com rótulo indicando o produtor, datas de fabricação e validade do produto, com lista de ingredientes e lote não sendo aceito o uso de corantes no produto, embalagens de 500g.	200	Pacote	17,50
46	Capeleti recheado com frango: Alimento congelado com rótulo indicando o produtor, datas de fabricação e validade do produto, com lista de ingredientes e	200	Pacote	17,50



	lote não sendo aceito o uso de corantes no produto, embalagens de 500g.			
47	Batata salsa: Produto de primeira qualidade, cor alaranjada, tamanho médio a grande, sem cortes, podres ou rachaduras, em bom estado, embaladas em sacos plásticos e etiqueta indicando o peso do produto.	50	kg	13,50
48	Palitos salgados sabor natural: Biscoito caseiro sabor natural em formato de palito salgado em embalagens de 500g, com identificação do produtor, data de fabricação e validade do produto, com lista e ingredientes e lote não sendo aceito uso de corantes no preparo do produto.	100	Pacote	17,50
49	Geleia de frutas sem adição de açúcar, sabores diversificados, sem adição de adoçantes e conservantes: Embalagens de 500g contendo identificação do produtor, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, lote e validade.	30	Unidade	22,50
50	Geleia de frutas com adição de açúcar, sabores diversificados, sem conservantes: Embalagens de 500g contendo identificação do produtor, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, lote e validade.	50	Unidade	19,50

**1.2.2.** O orçamento será aberto seguindo o disposto no art. 31 da resolução 06/2020, onde afirma que os preços de aquisição definidos pelo orçamento devem constar na chamada pública. O custo estimado da contratação, bem como o valor de referência totalizam no valor de **R\$ 57.354,90**.

### **1.3. Da classificação do objeto**

**1.3.1.** O objeto desta contratação se enquadra como bens e serviços comuns, portanto, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispões no Art. 6, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### **1.4. Do Processo de Chamada Pública**

**1.4.1.** A presente contratação será por Dispensa de Licitação com Chamada Pública, quanto da aquisição dos itens da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos artigos 29 a 49 da resolução 06/2020, de acordo com a justificativa



da escolha do procedimento, que se encontra pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência (TR).

#### **1.4.1.1. Secretaria Coordenadora:**

Secretaria Municipal de Educação.

#### **1.4.1.2. Secretarias Participantes:**

Secretaria Municipal de Educação.

### **1.5. Da vigência da contratação**

**1.5.1.** O prazo de vigência será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

### **2. Da descrição da solução como um todo considerado todo o ciclo de vida e especificação do objeto**

**2.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### **3. Dos requisitos da contratação**

**3.1.** Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. Dos critérios de sustentabilidade**

**4.1.** Os critérios de sustentabilidade estão contidos no tópico "Descrição dos Requisitos da Contratação" e "Impactos ambientais" do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### **5.1. Das condições de execução**

**5.1.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**5.1.1.1.** A entrega do objeto:

**Em até 10 (dez) dias consecutivos** a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela **Secretaria Municipal de Educação**.

**5.1.1.1.1.** O local de entrega dos produtos solicitados será diretamente nas escolas após solicitações da Secretaria Municipal de Educação, no endereço Rua Arquimedes Bocardi, Centro, Itapuca. Em todos os casos, o servidor responsável conferirá quanto à conformidade com a solicitação, além deste TR, ETP e Edital em anexo.

**5.1.1.1.1.1.** Caso não seja possível efetuar a entrega na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

### **6. Da subcontratação**



**6.1.** É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da Chamada Pública.

## **7. Obrigações do contratante**

**7.1.** Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

**7.2.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**7.3.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao material entregue, e serviço prestado no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

**7.4.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. Das obrigações da contratada**

**8.1.** A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**8.1.1.** Proceder à entrega dos produtos no prazo e local fixados;

**8.1.2.** Considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

**8.1.3.** Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre a aquisição de materiais, objeto desta contratação;

**8.1.3.1.** Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

**8.1.4.** Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;



- 8.1.5.** Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- 8.1.6.** Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.1.7.** Substituir os materiais em desacordo no prazo estabelecido neste termo de referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;
- 8.1.8.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.1.9.** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- 8.1.10.** Prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;

## **9. Do controle e fiscalização da execução**

- 9.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput, da Lei n.º 14.133/21.
- 9.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, conforme portaria vigente ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei n.º 14.133/21.
  - 9.2.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, § 1.º, da Lei n.º 14.133/21.
  - 9.2.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2.º, da Lei n.º 14.133/21.
- 9.3.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do art. 119, da Lei n.º 14.133/21.
- 9.4.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 120, da Lei n.º 14.133/21.



**9.5.** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121, caput, da Lei n.º 14.133/21.

**9.5.1.** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do art. 121, § 1.º, da Lei n.º 14.133/21.

**9.6.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

**9.7.** O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**9.8.** O recebimento do objeto deve ser aprovado pela fiscalização após a respectiva entrega dos produtos.

## **10. Do pagamento**

**10.1.** O pagamento será efetuado com base no(s) preço(s) unitário(s), multiplicado(s) pela quantidade efetivamente entregue e comprovada.

**10.2.** O pagamento será efetuado em até 10 dias após a entrega do(s) item(ns) e será realizado conforme a quantidade entregue, a contar do recebimento da fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pela Secretaria solicitante.

**10.3.** O Credenciado poderá informar nas Notas Fiscais de fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**10.4.** O Credenciado deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**10.4.1.** Conforme legislação vigente é assegurado ao município o direito de efetuar retenções tributárias, incluindo INSS, ISSQN e Imposto de Renda, este último conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 5.823/2021.

**10.5.** Para fins de pagamento, o Credenciado deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A



referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

**10.6.** O valor devido ao Credenciado, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido segundo a variação do INPC, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

## **11. Do reequilíbrio**

**11.1.** Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental, conforme Decreto Municipal nº 5.751/2021.

**11.2.** O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Prefeitura Municipal de Itapuca, sendo que, durante o trâmite e despacho do protocolo, a entrega do objeto deverá ser mantida, sem prejuízo à esta Municipalidade.

**11.3.** Caso concedido, a empresa receberá o reequilíbrio, apenas sob os empenhos gerados a partir da data do protocolo.

## **12. Do reajuste**

**12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses.

**12.2.** No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

**12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**12.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**12.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**12.7.** O reajuste de preços previstos no contrato, será realizado por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.



## **15. Das Sanções Administrativas**

**15.1.** Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

### **I. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):**

*Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;*

### **II. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido:**

*Advertência por escrito sempre que verificadas;*

### **III. Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s):**

*Aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;*

### **IV. Dependendo da gravidade da falta:**

*Suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);*

### **V. Nos casos de falta grave:**

*Declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

**15.2.** Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade da falta" e "falta grave".

**15.3.** No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

**15.4.** Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

**15.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **16. Da Dotação Orçamentária**

**16.1.** As despesas e custeio do objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

*2052 – Manutenção da Merenda Ensino Fundamental.*



*339030-1003 – MATERIAL DE CONSUMO.*

*339030-0001 – MATERIAL DE CONSUMO.*

*2056 – Manutenção da Merenda Ensino Infantil – Pré-escola.*

*339030-1003 – MATERIAL DE CONSUMO.*

*339030-0001 – MATERIAL DE CONSUMO.*

*2058 – Manutenção da Merenda Ensino Infantil – Creche.*

*339030-1003 – MATERIAL DE CONSUMO.*

*339030-0001 – MATERIAL DE CONSUMO.*

## **17. Das Disposições Gerais**

**17.1.** Esclarecimentos referentes ao objeto desta contratação, poderão ser solicitados para o Setor de Licitações, através do telefone (51) 99618-2895, e pelo e-mail [compras@itapuca.rs.gov.br](mailto:compras@itapuca.rs.gov.br), no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h às 16h30min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

**Itapuca, 17 de janeiro de 2024.**

---

Analice Sebben Casagrande

Secretária de Educação e Esportes - Responsável pela elaboração do Termo de  
Referência – TR



## **ANEXO II**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender as demandas da EMEI e EMEF do Município de Itapuca/RS - Secretaria Municipal de Educação.

#### **I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

##### **Fundamentação:**

A necessidade de contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido é baseada no Art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo a Aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender as demandas da EMEI e EMEF do Município de Itapuca/RS, visto que, verificada as demandas dos locais indicados, é imprescindível realizar essa contratação, para que as crianças, adolescentes e demais pessoas desses lugares sejam atendidos da melhor maneira possível e não falem alimentos.

Considerando o parágrafo primeiro do artigo 14 da Lei 11947/2009 e o artigo 24 e seguintes da resolução nº 06/2020, é possibilitado o processo de dispensa de licitação por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar, sem quaisquer prejuízos.

Ainda, a legislação dispões que, a aquisição poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Desta forma, visualiza-se o interesse público, uma vez que, é essencial realizar esse processo de contratação para atender as demandas de 2024.

#### **II - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO**

##### **Fundamentação:**

Os requisitos da contratação se fazem necessários para que seja atingida a contratação almejada, com base no Art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos que o Agricultor Familiar deverá possuir, visando o atendimento da necessidade atual, são os seguintes:

- a) Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
- b) Prezar pela qualidade e prazo de entrega dos itens quando for solicitado;



c) O Credenciado deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento dos produtos.

### **III - LEVANTAMENTO DE MERCADO**

#### **Fundamentação:**

O levantamento de mercado foi feito previamente à elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) desta contratação, fundamentado pelo Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

**Solução 01** – Dispensa de Licitação com Chamada Pública, quanto da aquisição dos itens da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos artigos 29 a 49 da resolução 06/2020.

Entende-se como única solução possível a Dispensa de Licitação por Chamada Pública, conforme disposto no art. 30 da resolução nº 06/2020, parágrafo primeiro. Visto que decorre de disposição de lei federal também. Ainda, na lei 11947/2009, art. 14, parágrafo primeiro, menciona que a contratação do agricultor familiar deve ser realizada por dispensa. Portanto é a forma indicada para a realização do processo.

### **IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

#### **Fundamentação:**

Dispensa de Licitação com Chamada Pública, quanto da aquisição dos itens da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos artigos 29 a 49 da resolução 06/2020.

A escolha de adotar o sistema de chamamento público como método de contratação é respaldada pela consideração de que essa abordagem representa a solução mais vantajosa, especialmente de acordo com as oportunidades apresentadas nesse momento e pelas legislações vigentes. Esta decisão é guiada pela busca de eficiência e economia para o Município.

Essa estratégia demonstra um compromisso com a responsabilidade fiscal e a transparência na gestão dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que aproveita as vantagens das mudanças na legislação para otimizar os processos de aquisição e garantir um uso eficiente dos recursos municipais.

### **V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

#### **Fundamentação:**

A estimativa das quantidades da contratação é baseada no Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

Para o levantamento dos quantitativos, foram utilizados como base, os registros dos materiais entregues no ano de 2023, porém, o mesmo é variável e dependerá da



necessidade conforme as mesmas forem evidenciadas. A tabela a seguir discrimina os itens e quantidades previstas para contratação:

<b>Item</b>	<b>Produtos/Descrição</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unidade</b>
1	Acelga ou couve-chinesa: De primeira qualidade, tamanho médio ou grande sem partes murchas ou podres, folhas viçosas, verde brilhante, firmes, embaladas em sacos plásticos.	100	Unidade
2	Alface: Alface crespa, lisa ou americana de tamanho médio a grande, com folhas viçosas, verdes e brilhantes.	300	Unidade
3	Batata doce: Unidades de tamanho médio, sem brotos em bom estado, sem cortes, sem partes moles ou podres, embaladas em sacos plásticos com etiqueta indicando o peso do produto.	150	Kg
4	Batata inglesa: Produto de primeira qualidade, cor rosa, tamanho médio a grande, sem cortes, brotos ou rachaduras, em bom estado, embaladas em sacos plásticos e etiqueta indicando o peso do produto.	250	Kg
5	Bergamota: Ponkan ou comum, com caule aderido ao fruto, em bom estado, sem partes moles ou podres, embaladas em caixas plásticas com etiqueta indicando o peso do produto.	100	Kg
6	Beterraba: Nova, de primeira qualidade, em bom estado, de tamanho médio ou pequeno, embalada em sacos plásticos com etiqueta indicando o peso do produto.	200	Kg
7	Brócolis: Produto de primeira qualidade, unidades de tamanho médio para grande, em bom estado, novo, embalados em sacos ou bandejas com plástico filme.	100	Unidade
8	Chuchu: Novo, sem brotos, casca lisa sem machucados ou partes estragadas, embalado em sacos plásticos indicando o peso do produto.	50	Kg
9	Cebola: De primeira qualidade, tamanho médio, em bom estado, sem partes podres, embalada em sacos plásticos indicando o peso do produto.	150	Kg
10	Cenoura: Primeira qualidade, sem rachaduras ou partes estragadas, nova, sem estar amolecida ou com broto.	200	Kg
11	Couve-flor: Primeira qualidade, unidades de tamanho médio para grande, em bom estado, nova, embalada em sacos plásticos ou bandeja com	100	Unidade



	plástico filme.		
12	Laranja umbigo " <u>variedade LANELATE</u> ": Unidades de tamanho médio para grande, em bom estado, nova, embalada em caixas plásticas ou saco com etiqueta indicando o peso do produto.	300	Kg
13	Laranja do céu: Unidades de tamanho médio ou grande para a variedade, novas, embaladas em caixas ou sacos com etiqueta indicando o peso do produto.	100	Kg
14	Laranja valência: Unidades de tamanho médio ou grande para a variedade, embalada em sacos ou caixas com etiqueta indicando o peso do produto.	150	Kg
15	Melancia: Unidades pesando em média 10 a 15kg, sem rachaduras, partes moles ou podres, maduras com polpa firme.	400	Kg
16	Moranga cabotiá: Produto de primeira qualidade, íntegra, em bom estado, sem partes podres ou amolecidas, com parte do caule aderido, embaladas em caixas com etiqueta indicando o peso do produto.	100	Kg
17	Abobrinha: Tipo italiana de primeira qualidade, nova em bom estado, sem partes estragadas, embaladas em sacos plásticos com etiqueta indicando o peso do produto.	50	Kg
18	Pepino: Pepino para salada, de primeira qualidade, novos, em bom estado, sem partes estragadas ou podres, embalados em sacos plásticos com etiqueta indicando o peso do produto.	50	Kg
19	Pêssego: Novos, de primeira qualidade, em bom estado, sem partes podres, murchas ou amolecidas, ponto de maturação média permitindo o manuseio da fruta.	150	Kg
20	Pinhão: Novo, maduro, bem desenvolvido, de primeira qualidade embalado em sacos plásticos com etiqueta indicando o peso do produto.	150	Kg
21	Repolho: Cor verde claro, novo, em bom estado, de tamanho médio, embalado em sacos plásticos com etiqueta indicando o peso do produto.	220	Kg
22	Repolho roxo: Cor roxa, em bom estado, sem partes podres ou estragadas, unidades de tamanho médio para a variedade, embalados em sacos plásticos e com etiqueta indicando o peso do produto.	50	Kg
23	Tempero verde (salsa/cebolinha): Salsa e cebolinha de primeira qualidade, novos, em molhos de	400	Molho



	tamanho médio, sem partes podres ou amareladas, embalados em sacos plásticos.		
24	Tomate: De primeira qualidade, sem amassados ou estragados, em bom estado com maturação média, embalados em sacos plásticos contendo o peso do produto.	300	Kg
25	Pimentão verde: Unidades íntegras, de tamanho médio, sem partes podres ou amolecidas.	15	Kg
26	Espinafre: De primeira qualidade, folhas verdes brilhantes em maços, embalados em sacos plásticos.	100	Molho
27	Tempero misto (alho poró, sálvia, alecrim, manjerona): Temperos frescos mistos, embalagens com média de 100g embalados em sacos plásticos.	100	Molho
28	Vagem: Vagem nova, de primeira qualidade, de cor verde ou amarela, embalada em sacos plásticos.	40	Kg
29	Aipim manteiga: Com casca, de primeira qualidade, em rama, lavado, de espessura média, embalado em caixa plástica com etiqueta indicando o peso do produto.	120	Kg
30	Milho verde: Espigas novas com grãos bem desenvolvidos, porém macios e leitosos. Grãos de cor amarela clara brilhante e cristalina. Palha com aspecto de produto fresco ou cor verde vivo, apresentando-se tenro.	300	Espiga
31	Alho: Alho de primeira qualidade, em bulbos médios ou grandes, sem estar murcho, mofado ou com sujidades.	5	Kg
32	Carne suína: Pernil ou lombo sem osso (Macia – 1ª qualidade), congelada, limpa, sem nervos, tendões e sem gordura aparente. Proveniente de suíno sadio, abatido sob inspeção/ fiscalização sanitárias adequadas. Isenta de aditivos ou substâncias estranhas que sejam inapropriadas para o consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Validade de 6 meses. Embalado em embalagem primária, sacos plásticos de polietileno, de material atóxico, transparente e resistente, com etiqueta externa de identificação, o pacote deverá pesar entre 1 a 2 kg, pedaço inteiro ou fracionado.	100	Kg
33	Macarrão caseiro com ovos: Macarrão caseiro tipo espaguete, embalagens de 500g, congelado, com rótulo indicando o produtor, datas de fabricação e validade do produto, com lista de ingredientes e lote não sendo aceito o uso de corantes no produto.	200	Pacote



34	Biscoito caseiro/palito salgado orégano embalagens de 500g: Biscoito/palito caseiro, salgado, sabor orégano em embalagens de 500g, com identificação do produtor, data de fabricação e validade do produto, com lista e ingredientes e lote não sendo aceito uso de corantes no preparo do produto.	50	Kg
35	Pão caseiro de milho: Pão caseiro de milho-unidades de 500g em embalagens com identificação do produtor, data de fabricação, lote e validade do produto, com lista de ingredientes não sendo aceito o uso de corantes no preparo do produto. O produto deverá ser produzido preferencialmente no dia da entrega.	50	Kg
36	Pão sovado tipo pão de leite, unidades de 50g: Pão de leite sovado 50g – tipo pão para cachorro quente, novo, embalado, com identificação do produtor, data de fabricação e lista de ingredientes, produto de panificação feito no dia da entrega.	2000	Unidade
37	Açúcar mascavo: Açúcar mascavo de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno transparente e resistente, com 0,5kg ou 1Kg, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, deverá ser fabricado de cana de açúcar, livre de parasitos e de detritos animais ou vegetais, com identificação do produtor, data de fabricação e lote.	30	kg
38	Cuca caseira: Cuca caseira simples, sem recheio, sem adição de adoçantes. Embalagens de 500g com identificação do produtor e data de fabricação, lote e lista de ingredientes o produto deverá ser produzido preferencialmente no dia da entrega.	100	Kg
39	Melado de cana: Melado de cana, obtido a partir do cozimento da cana de açúcar, a partir de matéria prima de qualidade, livre de contaminação, apresentando cor, aroma e características naturais ao produto, acondicionados em embalagens de 0,5kg ou 1kg , contendo identificação do produtor, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, lote e validade.	50	Kg
40	Pão caseiro: Pão caseiro, unidades de 500g em embalagens com identificação do produtor, data de fabricação, lote e validade do produto, com lista de ingredientes não sendo aceito o uso de corantes no preparo do produto. O produto deverá ser feito preferencialmente no dia da entrega.	40	Kg
41	Moranginho: De primeira qualidade, maduros, sem partes podres ou amassadas, embalado em bandejas de 250g.	50	Kg



42	Kiwi: De primeira qualidade, maturação média, sem partes podres, amassadas ou estragadas.	50	Kg
43	Biscoito caseiro: Biscoito caseiro de manteiga, em embalagens de 500g, com identificação do produtor, data de fabricação e validade do produto, com lista e ingredientes e lote não sendo aceito uso de corantes no preparo do produto.	100	Pacote
44	Biscoito caseiro: Biscoito caseiro de milho em embalagens de 500g, com identificação do produtor, data de fabricação e validade do produto, com lista e ingredientes e lote não sendo aceito uso de corantes no preparo do produto.	80	Pacote
45	Capecti recheado com carne bovina: Alimento congelado com rótulo indicando o produtor, datas de fabricação e validade do produto, com lista de ingredientes e lote não sendo aceito o uso de corantes no produto, embalagens de 500g.	200	Pacote
46	Capecti recheado com frango: Alimento congelado com rótulo indicando o produtor, datas de fabricação e validade do produto, com lista de ingredientes e lote não sendo aceito o uso de corantes no produto, embalagens de 500g.	200	Pacote
47	Batata salsa: Produto de primeira qualidade, cor alaranjada, tamanho médio a grande, sem cortes, podres ou rachaduras, em bom estado, embaladas em sacos plásticos e etiqueta indicando o peso do produto.	50	kg
48	Palitos salgados sabor natural: Biscoito caseiro sabor natural em formato de palito salgado em embalagens de 500g, com identificação do produtor, data de fabricação e validade do produto, com lista e ingredientes e lote não sendo aceito uso de corantes no preparo do produto.	100	Pacote
49	Geleia de frutas sem adição de açúcar, sabores diversificados, sem adição de adoçantes e conservantes: Embalagens de 500g contendo identificação do produtor, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, lote e validade.	30	Unidade
50	Geleia de frutas com adição de açúcar, sabores diversificados, sem conservantes: Embalagens de 500g contendo identificação do produtor, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, lote e validade.	50	Unidade

#### **VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**



### **Fundamentação:**

O orçamento será aberto, seguindo o disposto no art. 31 da resolução 06/2020, onde afirma que os preços de aquisição definidos pelo orçamento devem constar na chamada pública. O custo estimado da contratação, bem como o valor de referência totalizam no valor de **R\$ 57.354,90** conforme demonstra o Termo de Referência.

### **VII - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

#### **Fundamentação:**

A presente solução será feita com utilização de parcelamento, baseando se no Art. 40, inciso V, alínea "b" e § 2º e § 3º da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, optou-se pelo chamamento público, dividido em itens, assim a entrega dos produtos poderá ser realizada por mais de um agricultor familiar, considerando que, devido as especificações técnicas dos mesmos, e pela economicidade que poderá gerar para o município, é viável o parcelamento, permitindo que os itens sejam fornecidos conforme os alimentos produzidos.

### **VIII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

#### **Fundamentação:**

Conforme disposto, no Art.18, § 1º, inciso XI da Lei Federal nº 14.133, haverá contratações correlatas e/ou interdependentes com a execução desta contratação, visto que, ocorre um processo de Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar e outro de demais distribuidores por meio de pregão.

### **IX - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO**

#### **ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC**

#### **Fundamentação:**

O demonstrativo entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade identificando a previsão no Plano Anual de Contratações (PAC), conforme Art. 12, VII, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Consta no Plano Anual de Contratações (PAC) a aquisição dos produtos na forma disposta neste ETP dos alimentos provenientes da Agricultura Familiar para o ano de 2024.

### **X - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

#### **Fundamentação:**

O Art. 18, inciso IX da Lei nº 14.1333/2021, dispõe sobre a necessidade de um demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

Abaixo, são apresentados os resultados almejados com a execução desse processo:

a) Atendimento a todos preceitos legais vigentes;



- b) Atendimento ágil às demandas de produtos, para que as escolas e entidades possam disponibilizar os alimentos aos alunos e demais interessados;
- c) Obtenção de produtos de qualidade;
- d) Atendimento as leis e resoluções vigentes, como por exemplo, a lei 11947/2009, e a resolução nº 06/2020;
- e) Auxílio ao agricultor rural do município, valorizando os produtos fabricados de forma natural;
- f) Gerenciamento e controle das quantidades de utilização para futuras contratações;
- g) Cumprimento de todos prazos e especificações deste ETP, bem com TR e Edital em anexo.

## **XI - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

### **Fundamentação:**

De acordo com o Art. 18, inciso X da Lei nº 14.133, existem providências que podem ser adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Para o funcionamento com excelência do processo, a administração deverá providenciar a designação dos fiscais administrativo e técnico, para fiscalização documental e in loco dos itens recebidos.

## **XII - IMPACTOS AMBIENTAIS**

### **Fundamentação:**

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento conforme Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

Para garantir o menor nível de impacto ambiental possível com os produtos adquiridos, existem algumas considerações:

- a)** Priorizar alimentos orgânicos sempre que viável, uma vez que esses produtos geralmente causam menos impacto ambiental, uma vez que não utilizam pesticidas ou fertilizantes sintéticos prejudiciais;
- b)** Implementar e conscientizar sobre medidas para reduzir o desperdício de alimentos nas instituições;
- c)** Escolher alimentos com embalagens sustentáveis, como recipientes reutilizáveis, recicláveis ou compostáveis, sempre que possível;
- d)** Planejar rotas de entrega eficazes para minimizar o consumo de combustível e as emissões de carbono, considerando também a possibilidade de consolidar entregas para reduzir a frequência de transporte;



- e) Promover práticas de cozinha sustentável, visando ao uso eficiente de água e energia durante o preparo dos alimentos;
- f) Recomendar a implementação de programas de compostagem para reciclar resíduos orgânicos originados das refeições escolares.

### **XIII - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

#### **Fundamentação:**

Com base no Art. 6, inciso XX, temos o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

A Aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender a alimentação escolar da EMEI e EMEF do município de Itapuca/RS é extremamente necessária, considerando as demandas que irão acontecer durante o ano de 2024, é indispensável que ocorra a contratação da forma apresentada nos itens anteriores, fazendo com que não tenha falta de alimentos em nenhum momento nesses locais, por esses motivos, a referida contratação é completamente viável.

Itapuca, 17 de janeiro de 2024.

---

Analice Sebben Casagrande

Secretária de Educação e Esportes - Responsável pela elaboração do Termo de Referência – TR



### ANEXO III

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUCA

#### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2023

#### MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE ITAPUCA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 93.856.862/0001-00, com sede na Rua Arvorezinha, 1035, na cidade de Itapuca – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Marcos José Scorsatto, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Itapuca - RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede na Rua ....., na cidade de ....., CEP ..... representada, neste ato, por ....., inscrita no CPF sob o nº ..... doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado este termo de credenciamento, com fundamento na **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023** e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei nº 11.947/2009, resolução CD/FNDE 26/2013, resoluções FNDE nº 006/2020, 020/2020 e 021/2021 nº 123/200 e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula 1.ª. DO OBJETO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES**

**§1º.** O presente contrato tem por objeto *Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado a Alimentação Escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).*

**§2º.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, o edital da licitação, a proposta da contratada e todos os anexos dos documentos citados.

**§3º.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**§4º.** A **CONTRATADA** deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**§5º.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.



## **Cláusula 2.ª. DA ENTREGA E SUAS CONDIÇÕES**

**§1º.** A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**§2º.** O início da entrega das mercadorias será conforme cronograma fornecido pelo Setor de Alimentação Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de dezembro de 2024**.

**§3º.** A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2023 e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Educação (Setor de Alimentação Escolar),

**§4º.** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda (Nota do Produtor), pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**§5º.** O transporte dos produtos é de responsabilidade da contratada, a qual também deverá descarregar e armazená-los em local indicado por servidor designado para tal, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

**§6º.** Fica assegurado ao Município o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas neste Edital. Neste caso, a contratada fica obrigada a substituir os itens irregulares, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da Secretaria Municipal de Educação através do Setor de Alimentação Escolar, sem custo adicional para o Município.

**§7º.** No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado no Edital, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Edital.

**§8º.** O recebimento dos itens pelo Município não exclui a responsabilidade civil da contratada, por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos verificados posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

**§9º.** Não serão aceitos produtos diferentes daquelas constantes na proposta (projeto de venda) e nota de empenho.

## **Cláusula 3.ª. DO VALOR**

**Xxxxxxxxxx**

## **Cláusula 5.ª. DO PAGAMENTO**

**§1º.** O pagamento será efetuado com base no(s) preço(s) unitário(s), multiplicado(s) pela quantidade efetivamente entregue e comprovada.



**§2º.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a última entrega da quinzena, a contar do recebimento e aprovação da fatura, pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal solicitante, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**§3º.** No caso da associação formal representando seus associados, o pagamento será efetuado mediante nota fiscal do Talão de Produtor Rural ou documento correspondente (nota fiscal), de acordo com a normatização da Secretaria Estadual da Fazenda. Será efetuado o depósito em conta bancária individual e nominal, pertencente a cada agricultor (a) familiar participante, em até 10 (dez) dias após a última entrega da quinzena, aprovada previamente pelo servidor responsável da fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Educação para cada faturamento, sendo vedada a antecipação de pagamento.

**§4º.** O credenciado poderá informar nas Notas Fiscais de fatura, em local de fácil visualização, a identificação da presente Chamada Pública, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**§5º.** O credenciado deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**§6º.** Conforme legislação vigente é assegurado ao município o direito de efetuar retenções tributárias, incluindo INSS, ISSQN e Imposto de Renda, este último conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 5.823/2021.

**§7º.** Para fins de pagamento, a contratada deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome do credenciado, Pessoa Física (DAP Física) ou a Pessoa Jurídica (DAP Jurídica).

**§8º.** O valor devido a contratada, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido segundo a variação do INPC, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

**§9º.** A **CONTRATADA** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de



Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**§10º.** O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra (Notas do Produtor), os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **Cláusula 6.ª. DA FISCALIZAÇÃO**

**§1º.** O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização, através da Secretaria Municipal de Educação, por meio da servidora Sinara Fachini, Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

**§2º.** O e-mail indicado, qual seja, ..... será o principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa. Através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.

#### **Cláusula 7.ª. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

**§1º** Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental, conforme Decreto Municipal nº 5.751/2021.

**§2º** O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Prefeitura Municipal de Itapuca, sendo que, durante o trâmite e despacho do protocolo, a entrega do objeto deverá ser mantida, sem prejuízo à esta Municipalidade.

**§3º** Caso concedido, a empresa receberá o reequilíbrio, apenas sob os empenhos gerados a partir da data do protocolo.

**§4º** No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

#### **Cláusula 8.ª. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**§1º.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato.

**§2º.** Efetuar o pagamento para a **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

**§3º.** Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste termo.



**§4º.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**§5º.** O **CONTRATANTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir demandas da **CONTRATADA**, assim como o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**§6º.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

**§7º.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**§8º.** A entrega de documentos da **CONTRATADA** será efetivada via de protocolo, única forma aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

#### **Cláusula 9.ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**§1º.** A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**§2º.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**§3º.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

**§4º.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

**§5º.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.



**§6º.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**§7º.** Cumprir as Portarias e Resoluções do Município.

**§8º.** Arcar com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, uma vez que serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

**§9º.** Permitir, em caso de reclamatória trabalhista contra a **CONTRATADA** em que o **CONTRATANTE** seja incluído no polo passivo da demanda, a retenção, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

#### **Cláusula 10.ª. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**§1º.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**§2º.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**§3º.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

**§4º.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Cláusula 11.ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**§1º.** Na vigência do Contrato, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

**a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;



**b) Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido:** advertência por escrito sempre que verificadas;

**c) Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s):** aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**d) Dependendo da gravidade da falta:** suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);

**e) Nos casos de falta grave:** declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**§2º.** Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do contratante a definição do que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade da falta" e "falta grave".

**§3º.** No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

**§4º** Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

**§5º.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§6º.** É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

#### **Cláusula 12.ª. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**§1º.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**§2º.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

**§3º.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações ou multas.



**§4º.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**Cláusula 13.ª. DO FORO**

**§1º.** Resta estabelecido o Foro da Comarca de Arvorezinha - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

**Cláusula 14.ª. DA ASSINATURA**

**§1º.** Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinatura e validade eletrônica, ficando atribuída validade ao documento, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste contrato.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itapuca, ... de ..... de .....

.....  
**MUNICÍPIO DE ITAPUCA**

Contratada

.....  
XXXXXXXXXXXXXX

Contratante



## ANEXO IV

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUCA

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2023

### TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que (nome da Entidade Executora) \_\_\_\_\_,  
CNPJ \_\_\_\_\_, representada por (nome do representante  
legal) \_\_\_\_\_, CPF n.º  
\_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es)  
\_\_\_\_\_ dos produtos abaixo  
relacionados:

Item	Produtos/Descrição	Quant.	Unidade
1	Acelga ou couve-chinesa: De primeira qualidade, tamanho médio ou grande sem partes murchas ou podres, folhas viçosas, verde brilhante, firmes, embaladas em sacos plásticos.	100	Unidade
2	Alface: Alface crespa, lisa ou americana de tamanho médio a grande, com folhas viçosas, verdes e brilhantes.	300	Unidade
3	Batata doce: Unidades de tamanho médio, sem brotos em bom estado, sem cortes, sem partes moles ou podres, embaladas em sacos plásticos com etiqueta indicando o peso do produto.	150	Kg
4	Batata inglesa: Produto de primeira qualidade, cor rosa, tamanho médio a grande, sem cortes, brotos ou rachaduras, em bom estado, embaladas em sacos plásticos e etiqueta indicando o peso do produto.	250	Kg
5	Bergamota: Ponkan ou comum, com caule aderido ao fruto, em bom estado, sem partes moles ou podres, embaladas em caixas plásticas com etiqueta indicando o peso do produto.	100	Kg
6	Beterraba: Nova, de primeira qualidade, em bom estado, de tamanho médio ou pequeno, embalada em sacos plásticos com etiqueta indicando o peso do produto.	200	Kg
7	Brócolis: Produto de primeira qualidade, unidades de tamanho médio para grande, em bom estado, novo, embalados em sacos ou bandejas com plástico filme.	100	Unidade



8	Chuchu: Novo, sem brotos, casca lisa sem machucados ou partes estragadas, embalado em sacos plásticos indicando o peso do produto.	50	Kg
9	Cebola: De primeira qualidade, tamanho médio, em bom estado, sem partes podres, embalada em sacos plásticos indicando o peso do produto.	150	Kg
10	Cenoura: Primeira qualidade, sem rachaduras ou partes estragadas, nova, sem estar amolecida ou com broto.	200	Kg
11	Couve-flor: Primeira qualidade, unidades de tamanho médio para grande, em bom estado, nova, embalada em sacos plásticos ou bandeja com plástico filme.	100	Unidade
12	Laranja umbigo "variedade LANELATE": Unidades de tamanho médio para grande, em bom estado, nova, embalada em caixas plásticas ou saco com etiqueta indicando o peso do produto.	300	Kg
13	Laranja do céu: Unidades de tamanho médio ou grande para a variedade, novas, embaladas em caixas ou sacos com etiqueta indicando o peso do produto.	100	Kg
14	Laranja valência: Unidades de tamanho médio ou grande para a variedade, embalada em sacos ou caixas com etiqueta indicando o peso do produto.	150	Kg
15	Melancia: Unidades pesando em média 10 a 15kg, sem rachaduras, partes moles ou podres, maduras com polpa firme.	400	Kg
16	Moranga cabotiá: Produto de primeira qualidade, íntegra, em bom estado, sem partes podres ou amolecidas, com parte do caule aderido, embaladas em caixas com etiqueta indicando o peso do produto.	100	Kg
17	Abobrinha: Tipo italiana de primeira qualidade, nova em bom estado, sem partes estragadas, embaladas em sacos plásticos com etiqueta indicando o peso do produto.	50	Kg
18	Pepino: Pepino para salada, de primeira qualidade, novos, em bom estado, sem partes estragadas ou podres, embalados em sacos plásticos com etiqueta indicando o peso do produto.	50	Kg
19	Pêssego: Novos, de primeira qualidade, em bom estado, sem partes podres, murchas ou amolecidas, ponto de maturação média permitindo o manuseio da fruta.	150	Kg



20	Pinhão: Novo, maduro, bem desenvolvido, de primeira qualidade embalado em sacos plásticos com etiqueta indicando o peso do produto.	150	Kg
21	Repolho: Cor verde claro, novo, em bom estado, de tamanho médio, embalado em sacos plásticos com etiqueta indicando o peso do produto.	220	Kg
22	Repolho roxo: Cor roxa, em bom estado, sem partes podres ou estragadas, unidades de tamanho médio para a variedade, embalados em sacos plásticos e com etiqueta indicando o peso do produto.	50	Kg
23	Tempero verde (salsa/cebolinha): Salsa e cebolinha de primeira qualidade, novos, em molhos de tamanho médio, sem partes podres ou amareladas, embalados em sacos plásticos.	400	Molho
24	Tomate: De primeira qualidade, sem amassados ou estragados, em bom estado com maturação média, embalados em sacos plásticos contendo o peso do produto.	300	Kg
25	Pimentão verde: Unidades íntegras, de tamanho médio, sem partes podres ou amolecidas.	15	Kg
26	Espinafre: De primeira qualidade, folhas verdes brilhantes em maços, embalados em sacos plásticos.	100	Molho
27	Tempero misto (alho poró, sálvia, alecrim, manjerona): Temperos frescos mistos, embalagens com média de 100g embalados em sacos plásticos.	100	Molho
28	Vagem: Vagem nova, de primeira qualidade, de cor verde ou amarela, embalada em sacos plásticos.	40	Kg
29	Aipim manteiga: Com casca, de primeira qualidade, em rama, lavado, de espessura média, embalado em caixa plástica com etiqueta indicando o peso do produto.	120	Kg
30	Milho verde: Espigas novas com grãos bem desenvolvidos, porém macios e leitosos. Grãos de cor amarela clara brilhante e cristalina. Palha com aspecto de produto fresco ou cor verde vivo, apresentando-se tenro.	300	Espiga
31	Alho: Alho de primeira qualidade, em bulbos médios ou grandes, sem estar murcho, mofado ou com sujidades.	5	Kg
32	Carne suína: Pernil ou lombo sem osso (Macia – 1ª qualidade), congelada, limpa, sem nervos, tendões e sem gordura aparente. Proveniente de suíno sadio, abatido sob inspeção/ fiscalização sanitárias adequadas. Isenta de aditivos ou substâncias	100	Kg



	estranhas que sejam inapropriadas para o consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Validade de 6 meses. Embalado em embalagem primária, sacos plásticos de polietileno, de material atóxico, transparente e resistente, com etiqueta externa de identificação, o pacote deverá pesar entre 1 a 2 kg, pedaço inteiro ou fracionado.		
33	Macarrão caseiro com ovos: Macarrão caseiro tipo espaguete, embalagens de 500g, congelado, com rótulo indicando o produtor, datas de fabricação e validade do produto, com lista de ingredientes e lote não sendo aceito o uso de corantes no produto.	200	Pacote
34	Biscoito caseiro/palito salgado orégano embalagens de 500g: Biscoito/palito caseiro, salgado, sabor orégano em embalagens de 500g, com identificação do produtor, data de fabricação e validade do produto, com lista e ingredientes e lote não sendo aceito uso de corantes no preparo do produto.	50	Kg
35	Pão caseiro de milho: Pão caseiro de milho-unidades de 500g em embalagens com identificação do produtor, data de fabricação, lote e validade do produto, com lista de ingredientes não sendo aceito o uso de corantes no preparo do produto. O produto deverá ser produzido preferencialmente no dia da entrega.	50	Kg
36	Pão sovado tipo pão de leite, unidades de 50g: Pão de leite sovado 50g – tipo pão para cachorro quente, novo, embalado, com identificação do produtor, data de fabricação e lista de ingredientes, produto de panificação feito no dia da entrega.	2000	Unidade
37	Açúcar mascavo: Açúcar mascavo de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno transparente e resistente, com 0,5kg ou 1Kg, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, deverá ser fabricado de cana de açúcar, livre de parasitos e de detritos animais ou vegetais, com identificação do produtor, data de fabricação e lote.	30	kg
38	Cuca caseira: Cuca caseira simples, sem recheio, sem adição de adoçantes. Embalagens de 500g com identificação do produtor e data de fabricação, lote e lista de ingredientes o produto deverá ser produzido preferencialmente no dia da entrega.	100	Kg
39	Melado de cana: Melado de cana, obtido a partir do cozimento da cana de açúcar, a partir de matéria prima de qualidade, livre de contaminação, apresentando cor, aroma e características naturais	50	Kg



	ao produto, acondicionados em embalagens de 0,5kg ou 1kg , contendo identificação do produtor, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, lote e validade.		
40	Pão caseiro: Pão caseiro, unidades de 500g em embalagens com identificação do produtor, data de fabricação, lote e validade do produto, com lista de ingredientes não sendo aceito o uso de corantes no preparo do produto. O produto deverá ser feito preferencialmente no dia da entrega.	40	Kg
41	Moranginho: De primeira qualidade, maduros, sem partes podres ou amassadas, embalado em bandejas de 250g.	50	Kg
42	Kiwi: De primeira qualidade, maturação média, sem partes podres, amassadas ou estragadas.	50	Kg
43	Biscoito caseiro: Biscoito caseiro de manteiga, em embalagens de 500g, com identificação do produtor, data de fabricação e validade do produto, com lista e ingredientes e lote não sendo aceito uso de corantes no preparo do produto.	100	Pacote
44	Biscoito caseiro: Biscoito caseiro de milho em embalagens de 500g, com identificação do produtor, data de fabricação e validade do produto, com lista e ingredientes e lote não sendo aceito uso de corantes no preparo do produto.	80	Pacote
45	Capeleti recheado com carne bovina: Alimento congelado com rótulo indicando o produtor, datas de fabricação e validade do produto, com lista de ingredientes e lote não sendo aceito o uso de corantes no produto, embalagens de 500g.	200	Pacote
46	Capeleti recheado com frango: Alimento congelado com rótulo indicando o produtor, datas de fabricação e validade do produto, com lista de ingredientes e lote não sendo aceito o uso de corantes no produto, embalagens de 500g.	200	Pacote
47	Batata salsa: Produto de primeira qualidade, cor alaranjada, tamanho médio a grande, sem cortes, podres ou rachaduras, em bom estado, embaladas em sacos plásticos e etiqueta indicando o peso do produto.	50	kg
48	Palitos salgados sabor natural: Biscoito caseiro sabor natural em formato de palito salgado em embalagens de 500g, com identificação do produtor, data de fabricação e validade do produto, com lista e ingredientes e lote não sendo aceito uso de corantes no preparo do produto.	100	Pacote



49	Geleia de frutas sem adição de açúcar, sabores diversificados, sem adição de adoçantes e conservantes: Embalagens de 500g contendo identificação do produtor, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, lote e validade.	30	Unidade
50	Geleia de frutas com adição de açúcar, sabores diversificados, sem conservantes: Embalagens de 500g contendo identificação do produtor, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, lote e validade.	50	Unidade

**(\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.**

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Sinara Fachini

Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação



## ANEXO V

### PROJETO DE VENDA

Item	Produtos/Descrição	Quant.	Unidade	Valor unitário
1	Acelga ou couve-chinesa: De primeira qualidade, tamanho médio ou grande sem partes murchas ou podres, folhas viçosas, verde brilhante, firmes, embaladas em sacos plásticos.	100	Unidade	
2	Alface: Alface crespa, lisa ou americana de tamanho médio a grande, com folhas viçosas, verdes e brilhantes.	300	Unidade	
3	Batata doce: Unidades de tamanho médio, sem brotos em bom estado, sem cortes, sem partes moles ou podres, embaladas em sacos plásticos com etiqueta indicando o peso do produto.	150	Kg	
4	Batata inglesa: Produto de primeira qualidade, cor rosa, tamanho médio a grande, sem cortes, brotos ou rachaduras, em bom estado, embaladas em sacos plásticos e etiqueta indicando o peso do produto.	250	Kg	
5	Bergamota: Ponkan ou comum, com caule aderido ao fruto, em bom estado, sem partes moles ou podres, embaladas em caixas plásticas com etiqueta indicando o peso do produto.	100	Kg	
6	Beterraba: Nova, de primeira qualidade, em bom estado, de tamanho médio ou pequeno, embalada em sacos plásticos com etiqueta indicando o peso do produto.	200	Kg	
7	Brócolis: Produto de primeira qualidade, unidades de tamanho médio para grande, em bom estado, novo, embalados em sacos ou bandejas com plástico filme.	100	Unidade	
8	Chuchu: Novo, sem brotos, casca lisa sem machucados ou partes estragadas, embalado em sacos plásticos indicando o peso do produto.	50	Kg	
9	Cebola: De primeira qualidade, tamanho médio, em bom estado, sem partes podres, embalada em sacos plásticos indicando o peso do produto.	150	Kg	



10	Cenoura: Primeira qualidade, sem rachaduras ou partes estragadas, nova, sem estar amolecida ou com broto.	200		Kg
11	Couve-flor: Primeira qualidade, unidades de tamanho médio para grande, em bom estado, nova, embalada em sacos plásticos ou bandeja com plástico filme.	100		Unidade
12	Laranja umbigo " <u>variedade LANELATE</u> ": Unidades de tamanho médio para grande, em bom estado, nova, embalada em caixas plásticas ou saco com etiqueta indicando o peso do produto.	300		Kg
13	Laranja do céu: Unidades de tamanho médio ou grande para a variedade, novas, embaladas em caixas ou sacos com etiqueta indicando o peso do produto.	100		Kg
14	Laranja valência: Unidades de tamanho médio ou grande para a variedade, embalada em sacos ou caixas com etiqueta indicando o peso do produto.	150		Kg
15	Melancia: Unidades pesando em média 10 a 15kg, sem rachaduras, partes moles ou podres, maduras com polpa firme.	400		Kg
16	Moranga cabotiá: Produto de primeira qualidade, íntegra, em bom estado, sem partes podres ou amolecidas, com parte do caule aderido, embaladas em caixas com etiqueta indicando o peso do produto.	100		Kg
17	Abobrinha: Tipo italiana de primeira qualidade, nova em bom estado, sem partes estragadas, embaladas em sacos plásticos com etiqueta indicando o peso do produto.	50		Kg
18	Pepino: Pepino para salada, de primeira qualidade, novos, em bom estado, sem partes estragadas ou podres, embalados em sacos plásticos com etiqueta indicando o peso do produto.	50		Kg
19	Pêssego: Novos, de primeira qualidade, em bom estado, sem partes podres, murchas ou amolecidas, ponto de maturação média permitindo o	150		Kg



	manuseio da fruta.			
20	Pinhão: Novo, maduro, bem desenvolvido, de primeira qualidade embalado em sacos plásticos com etiqueta indicando o peso do produto.	150	Kg	
21	Repolho: Cor verde claro, novo, em bom estado, de tamanho médio, embalado em sacos plásticos com etiqueta indicando o peso do produto.	220	Kg	
22	Repolho roxo: Cor roxa, em bom estado, sem partes podres ou estragadas, unidades de tamanho médio para a variedade, embalados em sacos plásticos e com etiqueta indicando o peso do produto.	50	Kg	
23	Tempero verde (salsa/cebolinha): Salsa e cebolinha de primeira qualidade, novos, em molhos de tamanho médio, sem partes podres ou amareladas, embalados em sacos plásticos.	400	Molho	
24	Tomate: De primeira qualidade, sem amassados ou estragados, em bom estado com maturação média, embalados em sacos plásticos contendo o peso do produto.	300	Kg	
25	Pimentão verde: Unidades íntegras, de tamanho médio, sem partes podres ou amolecidas.	15	Kg	
26	Espinafre: De primeira qualidade, folhas verdes brilhantes em maços, embalados em sacos plásticos.	100	Molho	
27	Tempero misto (alho poró, sálvia, alecrim, manjerona): Temperos frescos mistos, embalagens com média de 100g embalados em sacos plásticos.	100	Molho	
28	Vagem: Vagem nova, de primeira qualidade, de cor verde ou amarela, embalada em sacos plásticos.	40	Kg	
29	Aipim manteiga: Com casca, de primeira qualidade, em rama, lavado, de espessura média, embalado em caixa plástica com etiqueta indicando o peso do produto.	120	Kg	
30	Milho verde: Espigas novas com grãos bem desenvolvidos, porém macios e	300	Espiga	



	leitosos. Grãos de cor amarela clara brilhante e cristalina. Palha com aspecto de produto fresco ou cor verde vivo, apresentando-se tenro.			
31	Alho: Alho de primeira qualidade, em bulbos médios ou grandes, sem estar murcho, mofado ou com sujidades.	5	Kg	
32	Carne suína: Pernil ou lombo sem osso (Macia – 1ª qualidade), congelada, limpa, sem nervos, tendões e sem gordura aparente. Proveniente de suíno sadio, abatido sob inspeção/ fiscalização sanitárias adequadas. Isenta de aditivos ou substâncias estranhas que sejam inapropriadas para o consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Validade de 6 meses. Embalado em embalagem primária, sacos plásticos de polietileno, de material atóxico, transparente e resistente, com etiqueta externa de identificação, o pacote deverá pesar entre 1 a 2 kg, pedaço inteiro ou fracionado.	100	Kg	
33	Macarrão caseiro com ovos: Macarrão caseiro tipo espaguete, embalagens de 500g, congelado, com rótulo indicando o produtor, datas de fabricação e validade do produto, com lista de ingredientes e lote não sendo aceito o uso de corantes no produto.	200	Pacote	
34	Biscoito caseiro/palito salgado orégano embalagens de 500g: Biscoito/palito caseiro, salgado, sabor orégano em embalagens de 500g, com identificação do produtor, data de fabricação e validade do produto, com lista e ingredientes e lote não sendo aceito uso de corantes no preparo do produto.	50	Kg	
35	Pão caseiro de milho: Pão caseiro de milho- unidades de 500g em embalagens com identificação do produtor, data de fabricação, lote e validade do produto, com lista de ingredientes não sendo aceito o uso de corantes no preparo do produto. O produto deverá ser produzido preferencialmente no dia da entrega.	50	Kg	



36	Pão sovado tipo pão de leite, unidades de 50g: Pão de leite sovado 50g – tipo pão para cachorro quente, novo, embalado, com identificação do produtor, data de fabricação e lista de ingredientes, produto de panificação feito no dia da entrega.	2000	Unidade	
37	Açúcar mascavo: Açúcar mascavo de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno transparente e resistente, com 0,5kg ou 1Kg, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, deverá ser fabricado de cana de açúcar, livre de parasitos e de detritos animais ou vegetais, com identificação do produtor, data de fabricação e lote.	30	kg	
38	Cuca caseira: Cuca caseira simples, sem recheio, sem adição de adoçantes. Embalagens de 500g com identificação do produtor e data de fabricação, lote e lista de ingredientes o produto deverá ser produzido preferencialmente no dia da entrega.	100	Kg	
39	Melado de cana: Melado de cana, obtido a partir do cozimento da cana de açúcar, a partir de matéria prima de qualidade, livre de contaminação, apresentando cor, aroma e características naturais ao produto, acondicionados em embalagens de 0,5kg ou 1kg , contendo identificação do produtor, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, lote e validade.	50	Kg	
40	Pão caseiro: Pão caseiro, unidades de 500g em embalagens com identificação do produtor, data de fabricação, lote e validade do produto, com lista de ingredientes não sendo aceito o uso de corantes no preparo do produto. O produto deverá ser feito preferencialmente no dia da entrega.	40	Kg	
41	Moranginho: De primeira qualidade, maduros, sem partes podres ou amassadas, embalado em bandejas de 250g.	50	Kg	
42	Kiwi: De primeira qualidade, maturação média, sem partes podres, amassadas	50	Kg	



	ou estragadas.			
43	Biscoito caseiro: Biscoito caseiro de manteiga, em embalagens de 500g, com identificação do produtor, data de fabricação e validade do produto, com lista e ingredientes e lote não sendo aceito uso de corantes no preparo do produto.	100	Pacote	
44	Biscoito caseiro: Biscoito caseiro de milho em embalagens de 500g, com identificação do produtor, data de fabricação e validade do produto, com lista e ingredientes e lote não sendo aceito uso de corantes no preparo do produto.	80	Pacote	
45	Capeleti recheado com carne bovina: Alimento congelado com rótulo indicando o produtor, datas de fabricação e validade do produto, com lista de ingredientes e lote não sendo aceito o uso de corantes no produto, embalagens de 500g.	200	Pacote	
46	Capeleti recheado com frango: Alimento congelado com rótulo indicando o produtor, datas de fabricação e validade do produto, com lista de ingredientes e lote não sendo aceito o uso de corantes no produto, embalagens de 500g.	200	Pacote	
47	Batata salsa: Produto de primeira qualidade, cor alaranjada, tamanho médio a grande, sem cortes, podres ou rachaduras, em bom estado, embaladas em sacos plásticos e etiqueta indicando o peso do produto.	50	kg	
48	Palitos salgados sabor natural: Biscoito caseiro sabor natural em formato de palito salgado em embalagens de 500g, com identificação do produtor, data de fabricação e validade do produto, com lista e ingredientes e lote não sendo aceito uso de corantes no preparo do produto.	100	Pacote	



49	Geleia de frutas sem adição de açúcar, sabores diversificados, sem adição de adoçantes e conservantes: Embalagens de 500g contendo identificação do produtor, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, lote e validade.	30	Unidade	
50	Geleia de frutas com adição de açúcar, sabores diversificados, sem conservantes: Embalagens de 500g contendo identificação do produtor, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, lote e validade.	50	Unidade	

**OBS:** *Deve constar no projeto de venda o nome, o CPF e n.º da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
FORNECEDOR (CPF OU CNPJ)